



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 336 /10 – CCJ**

**Assegura à criança e ao adolescente vaga na Escola da Rede Municipal de Ensino mais próxima de sua residência e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir José Oliboni.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer Prévio, fl. 6, declarou que a Proposição trata de matéria de competência municipal, relativa à educação, prevista na Lei Orgânica do Município, nos arts. 176 a 190.

Contudo, entendeu que o art. 2º do Projeto, que trata da disponibilização de transporte escolar a educandos, interfere na organização e funcionamento da administração municipal, matéria essa que entende ser privativa do chefe do Executivo.

O nosso entendimento, após análise da matéria em comento, manifesta-se contrariamente ao Parecer Prévio da Procuradoria, s.m.j., concordando com a Exposição dos Motivos do Projeto, na qual o proponente, demonstra a relevância dos seus objetivos.

Ademais, traga-se o preâmbulo da nossa Carta Magna, onde esta preceitua que o Estado Democrático de Direito destina-se a assegurar, entre outras coisas, o bem-estar, senão vejamos:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1620/10  
PLL Nº 076/10  
Fl. 2

## PARECER Nº 336/10 – CCJ

Em nosso entendimento, está de parabéns o proponente do Projeto em exame, vereador Aldacir José Oliboni, já que preocupa-se em garantir o ensino às crianças e aos adolescentes em região próxima a suas residências.

Assim sendo, manifestamo-nos, s.m.j., pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 23 de setembro de 2010.



**Vereador Pedro Ruas,  
Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 14-12-10



Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente



Vereadora Maria Celeste



Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Mauro Zacher

Vereador Luiz Braz

Vereador Waldir Canal